



COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

REQUERIMENTO Nº , de 2023

(Do Sr. Jorge Braz)

Requer a realização de reunião de Audiência Pública para discutir Resolução 04/23 da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, em especial seu Art. 28, que possibilita a retroatividade das sanções administrativas aplicadas por essa autarquia

Senhor Presidente,

Requeremos, com base no art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de Audiência Pública para debater a Resolução 04/23 da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), em especial seu Art. 28, que possibilita a retroatividade das sanções administrativas aplicadas por essa autarquia. Para tanto, sugerimos contar com a presença dos seguintes expositores:

- Waldemar Gonçalves Ortunho Junior, diretor-presidente da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD),
- Wadih Damous, secretário Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça;
- Representante da empresa Telekall
- Representante do Ministério da Saúde

JUSTIFICAÇÃO

Cerca de dois anos e meio após sua entrada em vigor, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), autarquia criada com o objetivo de fiscalizar a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), publicou a Resolução nº 04/23, que aprova o Regulamento de Dosimetria e disciplina a aplicação de sanções



administrativas por parte do órgão. Trata-se de medida de suma importância, uma vez que as cerca de sete mil denúncias relacionadas ao descumprimento no uso de dados pessoais por parte de empresas ainda não haviam gerado nenhuma punição por falta de arcabouço regulatório.

A Resolução nº 04/23 explicita o cálculo das sanções administrativas das empresas e órgãos públicos que cometerem infrações, partindo de uma mera advertência a multa diária de R\$ 50 milhões. Dessa forma, será dada efetividade a uma norma legal moderna, em consonância com legislações similares em especial no âmbito da Comunidade Europeia, salvaguardando os direitos dos cidadãos que tiverem ignorada a inviolabilidade de seus dados.

No entanto, Resolução 04/23 da ANPD traz no Art. 28 do Regulamento de Dosimetria a possibilidade de retroatividade das sanções administrativas aplicadas do pela Autoridade. A norma especifica que:

Art. 28. As disposições constantes deste Regulamento aplicam-se também aos processos administrativos em curso quando de sua entrada em vigor

Trata-se de dispositivo que afronta um dos postulados mais sólidos do Direito Brasileiro, exposto no Art. 5º, inciso XL da Constituição Federal, segundo o qual “a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu”. O disposto no inciso II do mesmo artigo – “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei” – é igualmente violado pelo Regulamento, uma vez que os empresários e agentes públicos hoje acusados de vazamentos de dados não sabiam, à época do alegado descumprimento, quais parâmetros deveriam seguir, pois o arcabouço regulatório apenas foi finalizado em fevereiro de 2023.

A esse respeito, apresentei, no último dia 08/03, Projeto de Decreto Legislativo 66/23, destinado a sustar o Art. 28 da referida Resolução, por entender que se trata de dispositivo ilegal e inconstitucional.

A luta pela proteção de dados – um tema caro ao consumidor brasileiro, acostumado a ver violados seus dados por grandes corporações ou pelo poder público – não pode ser feita ao arrepio da Lei Maior, sob pena de vermos a questão irremediavelmente judicializada e comprometida em seu meritório objetivo.



Dessa forma, torna-se necessário à esta Comissão de Defesa do Consumidor discutir eventual desrespeito a ditames constitucionais por parte da ANPD, que comprometem o ordenamento legal, trazem insegurança jurídica e ferem o direito adquirido. Entre os expositores, além do diretor-presidente da Autoridade Nacional de Proteção de Dados e do secretário Nacional do Consumidor, incluem representantes da empresa Telekall e do Ministério da Saúde, ambos alvos de processos sancionatórios por parte da ANPD.

Solicito, portanto, a este colegiado o apoio para aprovação deste requerimento

Sala da Comissão, em de de 2023

Deputado JORGE BRAZ

